



**INSTITUTO
ÁGUA E TERRA**



CONVÊNIO Nº 087/2024

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO ÁGUA E TERRA - IAT, E O MUNICÍPIO DE TOLEDO PARA A EXECUÇÃO DO “PROGRAMA PERMANENTE DE ESTERILIZAÇÃO CIRÚRGICA DE CÃES E GATOS”, VISANDO O FORTALECIMENTO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS DE GESTÃO ÉTICA DE POPULAÇÕES DE CÃES E GATOS NO PARANÁ E EDUCAÇÃO PARA A TUTELA RESPONSÁVEL.

O Instituto Água e Terra, pessoa jurídica de Direito Público, com sede na Rua Desembargador Westphalen, nº 3206, Centro – Curitiba/PR, CEP 80.220, inscrito no CNPJ sob nº 68.596.162/0001-78, neste ato representado pelo Diretor-Presidente, Sr. José Luiz Scroccaro, nomeado pelo Decreto Estadual nº 5.711 de 06 de maio de 2024, portador do RG nº 580.844-8 SSP/PR e CPF nº 109.909.339-20, doravante denominado CONCEDENTE e o Município de Toledo, pessoa jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ nº 76.205.806/0001-88, com Sede na Rua Raimundo Leonardi nº 1586, CEP 85900-110, Toledo – Paraná, neste ato representado pelo Sr. LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT, portador(a) do RG n.º 3.484.856-4 SSP/PR e CPF/MF sob o n.º 483.580.029-04; com posse de suas atribuições em 01 de janeiro de 2021, doravante denominado CONVENIENTE e tendo em vista o constante no Protocolado nº 20.973.394-3.

RESOLVEM celebrar este Convênio que será regido pelas disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e no Decreto Estadual nº 10.086/2022, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:



**INSTITUTO
ÁGUA E TERRA**



CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Constitui objeto deste Convênio a conjugação de esforços na implementação de ações para a execução do “Programa permanente de esterilização cirúrgica de cães e gatos”, visando assegurar o fortalecimento de políticas públicas de gestão ética de populações de cães e gatos e educação para a tutela responsável no Estado, por meio de procedimentos cirúrgicos de esterilização (ovário salpingo-histerectomia e orquiectomia) em Unidades Móveis de Esterilização, no município de Toledo, conforme detalhamento constante do Plano de Trabalho, parte integrante e indissociável deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO DAS PEÇAS DOCUMENTAIS

2.1 Integram este Convênio, independente de transcrição, o Plano de Trabalho aprovado pelas autoridades competentes, bem como os documentos constantes do Protocolo nº20.973.394-3.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1 O presente convênio terá vigência de 24 (vinte e quatro) meses, contados da publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado, podendo ser prorrogado nos termos da lei, mediante termo aditivo.

PARÁGRAFO ÚNICO - Quando necessária a prorrogação de vigência do Convênio, a solicitação deverá ser apresentada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do seu término, acompanhado da devida justificativa.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES

4.1 São obrigações das partes:

4.1.1 Compete ao CONCEDENTE:

4.1.1.1. Exigir que a implementação do objeto do presente Convênio guarde conformidade com o Anexo I – PLANO DE TRABALHO

4.1.1.2 Realizar o acompanhamento, a fiscalização, o controle, a supervisão e a avaliação do cumprimento do objeto deste convênio, por meio de análise de relatórios acerca da sua execução, diligências e visitas *in loco*, comunicando ao



**INSTITUTO
ÁGUA E TERRA**



CONVENENTE quaisquer irregularidades decorrentes de pendências de ordem técnica ou legal, fixando prazo para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos;

- 4.1.1.3 Dispor de condições e de estrutura para o acompanhamento e verificação do objeto, com a indicação dos recursos humanos e tecnológicos que serão utilizados;
- 4.1.1.4 Realizar o Pregão Eletrônico para a contratação de estabelecimento(s) médico(s) veterinário(s) para a realização dos serviços de cirurgias de esterilização e microchipagem de cães e gatos em unidades móveis, para prestação de serviços no Município CONVENENTE;
- 4.1.1.5 Analisar e aprovar os relatórios técnicos relativos à consecução do objeto deste convênio;
- 4.1.1.6 Notificar ao CONVENENTE, quando não apresentados os relatórios técnicos relativos à consecução do objeto deste convênio;
- 4.1.1.7 Dar ciência nos relatórios de fiscalização oriundos do CONVENENTE e por ele certificados, e encaminhar ao setor competente para pagamento ao Contratado do valor equivalente ao número de procedimentos cirúrgicos realizados;
- 4.1.1.8 Definir o perfil de animais a ser atendido na execução dos serviços, seguindo projeto técnico aprovado pelo Conselho Regional de Medicina Veterinária;
- 4.1.1.9 Dar ciência nos relatórios de fiscalização oriundos do CONVENENTE e por ele certificados, e encaminhar ao setor competente do INSTITUTO ÁGUA E TERRA - IAT para pagamento ao Contratado do valor da parcela contratual correspondente;
- 4.1.1.10 Emitir Termo de Conclusão atestando o término deste Convênio, o qual está condicionado ao alcance das metas estabelecidas no Plano de Trabalho, apontando de maneira quantitativa as ações executadas em relação as propostas no Plano de trabalho, de acordo a metodologia e parâmetros, conforme Anexo II deste documento;
- 4.1.1.11 Providenciar a publicação do extrato do Convênio no Diário Oficial do Estado;
- 4.1.1.12 Divulgar em sítio eletrônico oficial as informações referentes aos valores que possivelmente possam ser devolvidos, bem como a causa de sua devolução,



**INSTITUTO
ÁGUA E TERRA**



nos casos de não execução total do objetivo pactuado, extinção ou rescisão do instrumento.

4.1.2 Compete ao CONVENENTE:

- 4.1.2.1 Cumprir rigorosamente os prazos e as metas em conformidade com o Plano de Trabalho, as exigências legais aplicáveis, além das disposições deste convênio, adotando todas as medidas necessárias à sua correta execução;
- 4.1.2.2 Acompanhar a execução dos serviços constantes no presente convênio, de acordo com cronograma previamente;
- 4.1.2.3 No ato de assinatura do presente convênio, apresentar ao CONCEDENTE prova de regularidade com a Fazenda Nacional, incluindo prova de regularidade relativa à Seguridade Social, com a Fazenda Estadual, com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, bem como Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, Certidão Liberatória junto ao Tribunal de Contas do Estado, Certidão Negativa para Transferências Voluntárias da SEFA e consulta ao CADIN;
- 4.1.2.4 Arcar com o pagamento de toda e qualquer despesa excedente aos recursos financeiros fixados neste instrumento, indicados na Cláusula Quinta;
- 4.1.2.5 Responsabilizar-se, de forma exclusiva, pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução da contrapartida, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária do CONCEDENTE em relação a inadimplência do CONVENENTE em relação aos referidos pagamentos;
- 4.1.2.6 Responsabilizar-se, de forma exclusiva, nas esferas civil, penal e administrativa pela execução da contrapartida integrante deste convênio;
- 4.1.2.7 Manter, para fins de controle e fiscalização do CONCEDENTE, a guarda dos documentos originais relativos à execução deste convênio, pelo prazo de 10 (dez) anos, contados do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas final;
- 4.1.2.8 Manter, durante a execução do objeto deste convênio, todos os requisitos exigidos para sua celebração;
- 4.1.2.9 Comprometer-se a realizar a divulgação da parceria estabelecida entre o Governo do Estado e o Município durante todo o período de vigência deste



**INSTITUTO
ÁGUA E TERRA**



convênio, utilizando obrigatoriamente os logotipos do Castrapet, do INSTITUTO ÁGUA E TERRA - IAT e o Brasão do Governo do Estado do Paraná em mídias impressas ou eletrônicas. Todas as ações de divulgação deverão ser realizadas em conformidade com as diretrizes desse convênio;

- 4.1.2.10 Franquear aos agentes da Administração Pública, do controle interno e do Tribunal de Contas, livre acesso aos processos, aos documentos e às informações relacionadas a este convênio, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;
- 4.1.2.11 Ao tomar conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dar ciência aos órgãos de controle e, havendo fundada suspeita de crime ou de improbidade administrativa, cientificar ao Ministério Público;
- 4.1.2.12 Destacar a participação do CONVENIENTE em todas as ações relacionadas à execução deste convênio, quando de caráter educativo, informativo ou de orientação social, observadas as vedações legais, em especial a Lei Federal n.º 9.504/1997;
- 4.1.2.13 Providenciar a lei municipal de autorização da celebração deste Convênio, quando for o caso;
- 4.1.2.14 Responsabilizar-se pelo cadastramento dos animais a serem esterilizados, considerando critérios previamente estabelecidos e aprovados pelo INSTITUTO ÁGUA E TERRA - IAT, considerando como prioritários, a título de exemplo, animais errantes, e aqueles sob a tutela de cidadãos de baixa renda, respeitando a divisão de quantidade entre espécies, bem como o horário de agendamento a ser atendido, enviado previamente ao CONVENIENTE pela CONCEDENTE;
- 4.1.2.15 Responsabilizar-se por informar a todos os tutores de animais a serem atendidos, mediante assinatura de Termo de Ciência no momento do cadastro, as orientações pré e pós-operatórias, bem como idade dos animais a serem atendidos, e a possibilidade de não realização da cirurgia em animais que no momento da avaliação clínica apresentem qualquer característica que impossibilite a realização do procedimento cirúrgico;
- 4.1.2.16 Responsabilizar-se pela disponibilidade de, pelo menos, um personagem fantasiado de gato ou cachorro no(s) dia(s) de realização dos serviços de castração;



**INSTITUTO
ÁGUA E TERRA**



**NÚCLEO DE
EDUCAÇÃO AMBIENTAL
IAT**

PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO
SECRETARIA DO
DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL



- 4.1.2.17 Responsabilizar-se por informar aos tutores o dia e horário da realização do serviço de esterilização, com no mínimo uma semana de antecedência;
- 4.1.2.18 Garantir que a execução dos serviços de castração inerentes a este Convênio seja totalmente gratuita ao público previamente inscrito, de acordo com os critérios estabelecidos;
- 4.1.2.19 Disponibilizar no dia da castração, uma equipe que deverá estar no local uma hora antes do início das atividades, bem como fornecer mesas e cadeiras para todos os tutores presentes no acompanhamento das atividades;
- 4.1.2.20 Indicar com antecedência mínima de 30 (trinta) dias antes da execução dos serviços, local para montagem da estrutura das Unidades Móveis de Esterilização, considerando as especificações apontadas pela empresa vencedora do Pregão Eletrônico, contendo minimamente;
- 4.1.2.21 Terreno plano com piso bruto e limpo para receber a Unidade Móvel, coberto, para proteção de chuva e sol (pátio de escola, parque de exposições, por exemplo); caso o município não possua local adequando, deverá providenciar 2 (duas) tendas 10 x 10, sendo uma delas fechada na lateral;
- 4.1.2.22 Possuir banheiros próximos para atender o público e a equipe de trabalho;
- 4.1.2.23 Disponibilizar ponto de energia;
- 4.1.2.24 Disponibilizar ponto de água.
- 4.1.2.25 É vedada a divulgação, participação e distribuição de amostras de produtos ou serviços de empresas ou instituições terceirizadas;
- 4.1.2.26 Indicar servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização dos serviços que serão prestados pela empresa vencedora do Pregão Eletrônico;
- 4.1.2.27 Encaminhar os Relatórios do presente Convênio, de acordo com o Plano de Trabalho, com prazo máximo de 5 (CINCO DIAS) ÚTEIS, contados a partir do primeiro dia útil após o término da castração;
- 4.1.2.28 Cumprir com a contrapartida financeira e operacional acordada no Plano de Trabalho, demonstrando, sob a forma de notas fiscais, relatórios e outros meios constantes no Plano de Trabalho, a execução da contrapartida



**INSTITUTO
ÁGUA E TERRA**



conforme valor mencionado no item 6.2;

- 4.1.2.29 Exigir que a implementação do objeto do presente Convênio guarde conformidade com o Plano de Trabalho, realizando aquilo a que lhe compete;
- 4.1.2.30 Divulgar em sítio eletrônico oficial as informações referentes aos valores que possivelmente possam ser devolvidos, bem como a causa de sua devolução, nos casos de não execução total do objetivo pactuado, extinção ou rescisão do instrumento;
- 4.1.2.31 Fica vedado ao Conveniente de estabelecer contratos convênios e instrumentos congêneres, com entidades impedidas de receber recursos estaduais para consecução do objeto deste instrumento.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

5.1 Dá-se ao presente convênio o valor de R\$ 33.000,00 (Trinta e três mil reais) sendo que caberá ao CONCEDENTE as despesas no valor de R\$ 30.000,00 (Trinta mil reais), devendo o CONVENIENTE arcar com contrapartida no valor de R\$ 3.000,00 (Três mil reais), de acordo com o Índice IPARDES.

IAT

Dotação Orçamentária: F693118122238286 - Gestão Administrativa IAT

Elemento de despesa: 3390.39.50 Serviço Médico – Hospital, Odontológico e Laboratoriais

Fonte: F500 FD 000000 Id.Ex. 2

Valor: R\$ 30.000,00 (trinta mil reais)

MUNICÍPIO DE TOLEDO

Impressão de cartilhas de Tutela responsável

Dotação orçamentária: 10770

Referência: 2024

Elemento de Despesa: 3390396302 – Impressos para Divulgação de Serviços, Obras e Campanhas

Fonte do recurso: Fonte 0 – livres



**INSTITUTO
ÁGUA E TERRA**



Valor: R\$ 500,00 (Quinhentos reais)

Intensificação de vacinação Anti rábica

Dotação orçamentária: 10690

Referência: 2024

Elemento de Despesa: 3390301800 – Materiais e Medicamentos para uso veterinário

Fonte do recurso: Fonte 0 – livre

Valor: R\$ 2.500,00 (Dois mil e quinhentos reais)

5.2. Qualquer remanejamento dos valores constantes no Anexo I - Plano de Trabalho deverá ser enviado para aprovação dos parceiros e será objeto de Termo Aditivo;

5.3. O valor deste Convênio não poderá ser aumentado, salvo se houver ampliação do seu objeto capaz de justificá-lo, com expressa aprovação do CONCEDENTE e após a conclusão das etapas anteriores, devidamente comprovadas, por meio de prestação de contas, sendo sempre formalizado por aditivo.

CLÁUSULA SEXTA – DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

6.1 O objeto deste convênio deverá ser executado fielmente pelo CONCEDENTE e pelo CONVENENTE, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada um dos convenientes pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;

6.2 Para a realização de pagamento à empresa vencedora do Pregão Eletrônico, além da documentação exigida na formalização do contrato de prestação de serviços, deverá ser apresentado relatório técnico escrito e fotográfico de execução pela CONVENENTE contendo, no mínimo, as seguintes informações:

- a) Data da realização das castrações;
- b) Cadastro dos animais atendidos, com espécie (canino ou felino), sexo, nome e CPF do tutor, e número do chip;
- c) Termo de ciência devidamente assinado por todos os tutores quanto aos cuidados pré e pós-operatórios;
- d) Registro fotográfico dos serviços;
- e) Atestado de execução do número de castrações contratadas para o município, conforme contrato celebrado.



**INSTITUTO
ÁGUA E TERRA**



CLÁUSULA SÉTIMA – DAS COMPRAS E CONTRATAÇÕES

- 7.1 CONVENIENTE deverá observar, quando da contratação de terceiros vinculada à execução da contrapartida deste convênio, as disposições contidas nas Leis n.º 14.133/2021 e do Decreto Estadual n.º 10.086/2022 e demais normas pertinentes às licitações e contratos administrativos.
- 7.2 A celebração de contrato entre o CONVENIENTE e terceiros não acarretará solidariedade direta ou subsidiária do CONCEDENTE, vínculo funcional ou empregatício com este e, tampouco, a transferência de responsabilidade pelo pagamento de encargos civis, trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais, comerciais, assistenciais e de outra natureza;
- 7.3 O CONVENIENTE pode, a suas expensas, responsabilizar-se pelo transporte de animais a serem atendidos, por decisão da gestão municipal, sem qualquer ônus ao INSTITUTO ÁGUA E TERRA - IAT por esta decisão, obedecendo a legislação correspondente

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES

- 8.1 Este Convênio poderá ser alterado por termo aditivo, mediante proposta do CONVENIENTE, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada ao CONCEDENTE para análise e decisão, vedada a modificação da natureza do seu objeto;
- 8.2 Qualquer alteração deverá ser precedida de parecer técnico elaborado por servidor que possua habilitação para se manifestar sobre a questão;
- 8.3 O valor do convênio não poderá ser aumentado, salvo se ocorrer ampliação do objeto capaz de justificá-lo, dependendo de apresentação e aprovação prévia pelo CONCEDENTE de justificativa detalhada e de comprovação da fiel execução das etapas anteriores e com a devida prestação de contas, sendo sempre formalizado por termo aditivo.

CLÁUSULA NONA – DO GESTOR E FISCAL DO CONVÊNIO



**INSTITUTO
ÁGUA E TERRA**



- 9.1** Fica designado, pelo CONCEDENTE, como Gestor deste Convênio, o servidor Rafael Andreguetto, portador do RG nº 4.604.581-1 e CPF nº. 022.017.699/07 e como fiscal o servidor Girlene Maria Pazini Jacob, portador do RG nº 4.736.107-9 e CPF 716.842.049-68 respectivamente, designados por ato publicado no Diário Oficial do Estado, responsável pelo acompanhamento e fiscalização do convênio e dos recursos; e pelo CONVENENTE como gestor(a) o servidor (o) Julia Orlando Heiss, portador do RG 8.775.660-2 e do CPF nº 098.560.249-00 e como fiscal o (a) servidor(a) Nelson Kodama L. Raymundo, portador do RG nº 00.117.320-1 e do CPF nº 928.112.641-91.
- 9.2** São funções do Fiscal do Convênio, dentre outras atribuições pertinentes:
- a) receber do Gestor designado pelo CONVENENTE e encaminhar ao Gestor do Convênio do CONCEDENTE a documentação relativa a este instrumento, para que o mesmo verifique a conformidade com a legislação aplicada;
 - b) verificar em campo se o Plano de Trabalho referente a este Convênio está sendo corretamente desenvolvido, relatando as ocorrências ao Gestor do Convênio;
 - c) atuar como interlocutor entre o Gestor designado pelo CONVENENTE e o Gestor designado pelo CONCEDENTE;
 - d) elaborar Termos de Constatação do objeto deste convênio e encaminhá-los ao CONCEDENTE.
- 9.3** São funções do Gestor do Convênio, dentre outras atribuições pertinentes:
- a) cuidar para que a documentação do convênio esteja em conformidade com a legislação aplicada;
 - b) diligenciar para que a execução do convênio ocorra conforme previsto no Plano de Trabalho;
 - c) acompanhar a execução do convênio responsabilizando-se pela avaliação de sua eficácia;
 - d) atuar como interlocutor do CONCEDENTE;
 - e) prestar, sempre que solicitado, informações sobre a execução do convênio;
 - f) zelar pelo cumprimento integral do convênio;
 - g) emitir Termo de Conclusão, atestando o término deste convênio e o cumprimento do objeto;



**INSTITUTO
ÁGUA E TERRA**



- h) anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à consecução do objeto, adotando as medidas necessárias à regularização das falhas observadas.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DENÚNCIA E RESCISÃO

10.1 Este convênio poderá ser:

- 10.1.1 Denunciado, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença;
- 10.1.2 Rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:
- 10.1.2.1 Utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
- 10.1.2.2 Inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas; e
- 10.1.2.3 Constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICIDADE

- 11.1. A eficácia deste convênio ou dos aditamentos dele decorrentes fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Estado, a qual deverá ser providenciada pelo CONCEDENTE, na forma do art. 686 do Decreto Estadual n.º 10.086/2022.
- 11.20 CONCEDENTE e o CONVENENTE deverão disponibilizar, por meio da internet ou, na sua falta, em sua sede, em local de fácil visibilidade, consulta ao extrato deste convênio, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade, os valores envolvidos bem como as contratações realizadas para a execução do objeto pactuado, ou inserir “link” em sua página eletrônica oficial que possibilite acesso direto ao portal de convênios.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO



**INSTITUTO
ÁGUA E TERRA**



12.1 É prerrogativa do CONCEDENTE, exercer controle e fiscalização sobre a execução deste Convênio, obrigando-se o CONVENIENTE a cumprir todas as obrigações oriundas do aludido instrumento e a permitir o livre acesso ao gestor do convênio designado, quando em missão de acompanhamento e fiscalização, fornecendo todos os meios e condições necessários ao controle, supervisão e acompanhamento, inclusive, permitindo-lhes efetuar inspeções *in loco* e fornecendo, sempre que solicitado, as informações e documentos relacionados com a execução do objeto deste Convênio;

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

13.1 A prestação de contas do CONVENIENTE ao CONCEDENTE deverá ser feita por meio de envio de relatório do relatório final do convênio, sobre o cumprimento de suas obrigações, conforme Plano de Trabalho;

13.2 A prestação de contas da execução das ações de Contrapartida deverá ser feita por meio de envio de relatório de sua execução, no qual deve-se constar fotos, notas fiscais e outros documentos comprobatórios, conforme Plano de Trabalho, observado o prazo constante no item 5.5.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – DO FORO

14.1 Fica estabelecido o Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba para dirimir as controvérsias decorrentes da execução deste convênio, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que sejam, sendo obrigatória a prévia tentativa de solução administrativa.

E, por assim estarem justos e acordados, os partícipes firmam o presente instrumento.

Curitiba, 21 de junho de 2024.

José Luiz Scroccaro
Diretor-Presidente Instituto Água e Terra

Luis Adalberto Beto Lunitti Pagnussatt
Prefeito Municipal de Toledo



ePROTOCOLO



Documento: **Convenio_087_2024_Toledo.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Luis Adalberto Beto Lunitti Pagnussatt** em 24/06/2024 16:18.

Assinatura Avançada realizada por: **Jose Luiz Scroccaro (XXX.909.339-XX)** em 21/06/2024 14:51 Local: IAT/GDP.

Inserido ao protocolo **20.973.394-3** por: **Gabriela Castorino Luiz** em: 21/06/2024 13:32.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:

<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:

e1bf0359b47de9d4bcee7bf5b6b7771e.



**INSTITUTO
ÁGUA E TERRA**



**PLANO DE TRABALHO
Anexo I - CONVÊNIO Nº 087/2024**



1 – DADOS CADASTRAIS

Órgão/Entidade Concedente Instituto Água e Terra		CNPJ 68.596.162/0001-78	
Endereço: R. Desembargador Westphalen, nº 3206 - Centro - CEP. 80.220-031			
Cidade Curitiba	UF Paraná	CEP 80215-100	DDD/Telefone (41) 3213-3700
Nome do responsável José Luiz Scroccaro		CPF 109.909.339-20	
CI/Órgão Expedidor 580.844-8 SSP/PR	Cargo: Diretor-Presidente		Decreto de nomeação 5.711 (06/05/2024)

Órgão/Entidade Proponente Prefeitura Municipal de Toledo		CNPJ 76.205.806/0001-88	
Endereço: Rua Raimundo Leonardi nº 1586			
Cidade Toledo	UF Paraná	CEP 85900-110	DDD/Telefone (45) 3196-2300
Nome da Responsável LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT		CPF 483.580.029-04	
CI/ Órgão Expedidor 3.484.856-4 SSP/PR	Cargo – Prefeito(a)		Termo de posse 01 de janeiro de 2021.



**INSTITUTO
ÁGUA E TERRA**



2- DESCRIÇÃO DO PROJETO.



Título: Convênio para execução de serviços de castração de cães e gatos		
Período de Execução:	Início: Imediatamente após assinatura e publicação	Fim: 06/2026
Termo de Convênio: 087/2024		
Identificação do Objeto: O presente Convênio a realização de serviços de esterilização de cães e gatos, por meio de procedimentos cirúrgicos de esterilização (ováriosalpingo-histerectomia e orquiectomia), medicação pós-operatória e aplicação de microchip eletrônico de identificação animal e seu respectivo registro, em Unidades Móveis de Esterilização, educação ambiental sobre tutela responsável e intensificação de vacina contra a raiva, no Município de Toledo.		

Justificativa da Proposição:

A causa animal tem sido repetidamente uma pauta presente nas discussões de políticas públicas em função da grande demanda da sociedade civil, seja ela organizada ou não. Nas diferentes esferas a temática animal vem tomando espaço, e os órgãos públicos tem sido cada vez mais cobrados com relação ao atendimento de demandas relativas à fauna de maneira geral, em especial os animais domésticos e sua integração ao conceito de Saúde Única, na qual são considerados a saúde animal, a saúde humana e a saúde ambiental. Além disso, o Programa de permanente de esterilização de cães e gatos é apresentada no Plano de Governo do Governo do Estado. O presente Convênio viabiliza a esterilização cirúrgica de cães e gatos, que consta no escopo de atuação da INSTITUTO ÁGUA E TERRA - IAT, e que vem ao encontro das demandas provenientes da sociedade, de forma a efetivar seu papel enquanto articulador e executor de políticas públicas para a causa animal.



3- CRONOGRAMA FÍSICO DE EXECUÇÃO/ANO

Abaixo é apresentado o cronograma de execução do Plano de Trabalho, descrevendo: (i) Objetivo; (ii) Descrição/Atividade; (iii) Indicador Físico, indicando o objeto para mensuração de alcance de atividades previstas; (iv) Instituição responsável, indicando o Partícipe responsável por aquela atividade; (v) meta, indicando a quantidade de objetos de mensuração necessários ao cumprimento da atividade; (vi) Período de Execução, detalhando o início da execução da atividade e da sua conclusão, em meses, considerando Mês I o mês de assinatura do Convênio.

Objetivo	Descrição/Atividade	Indicador	Instituição Responsável	Meta	Período de Execução	
					Início	Término
Gestão eficiente da parceria	Realização de reunião preliminar para alinhamento da execução dos serviços	Memória da reunião com respectiva lista de presença	IAT/Prefeitura	01 reunião realizada	Mês I	Mês II
Execução dos serviços de castração	Elaboração de TDR para contratação dos serviços de castração e abertura de pregão eletrônico	Publicação de edital	IAT	01 Edital Publicado	Mês I	Mês II
	Contratação de empresa executora	Formalização de contrato com a empresa vencedora	IAT	01 Contrato de prestação de serviços assinado	Mês IV	Mês IV
	Definição do local de execução dos serviços	Indicação de local de execução	Prefeitura	01 Informação ao IAT do local de execução dos serviços	Mês III	Mês IV
	Execução dos serviços de castração	Acompanhamento <i>in loco</i> com elaboração de relatório de Execução/	Prefeitura	01 relatório técnico de execução entregue ao IAT	Mês IV	Mês X



**INSTITUTO
ÁGUA E TERRA**



**NÚCLEO DE
EDUCAÇÃO AMBIENTAL
IAT**



PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO
SECRETARIA DO
DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL



	Fiscalização de execução dos serviços de castração	Aprovação de Relatórios de execução	IAT	01 parecer de aprovação de relatório	Mês XI	Mês XI
Educação para a tutela responsável	Material educativo sobre a tutela Responsável. Atividades de educação ambiental Para crianças de 7 a 13 anos	Disponibilização de Cartilha educativa (em PDF)	IAT	01 cartilha disponibilizado	Mês II	
	Impressão de cartilhas sobre tutela responsável	Contratação de empresa para execução do serviço	Prefeitura	01 Nota Fiscal discriminada da impressão do material educativo	Mês V	Mês X
Educação para a tutela responsável	Utilização das cartilhas para atividade de Educação Ambiental	Relatório escrito, fotográfico e nota Fiscal do serviço contratado	Prefeitura	01 Relatório técnico documentado entregue	Mês II	Mês VI
Intensificação de vacinação Anti - rábica	Aplicação de vacinação Antirrábica	Contratação de empresa para execução do serviço	Prefeitura	01 Nota Fiscal discriminada da compra das vacinas, seringas e agulhas		
Intensificação de vacinação Anti - rábica	Intensificação de vacinação Anti - rábica	Relatório escrito, fotográfico e nota Fiscal do serviço contratado	Prefeitura	01 Relatório técnico documentado entregue		
Demonstração dos Resultados	Elaboração de Parecer Técnico Final do Gestor	Parecer Técnico de Aprovação dos Relatórios	IAT/Prefeitura	01 Parecer	Mês XI	Mês XII



**INSTITUTO
ÁGUA E TERRA**



4- PLANO DE APLICAÇÃO



Despesas Correntes	Custo total	Prazo para aplicação
Soma de Despesas Correntes R\$		
Despesas de Capital		
<p>Instituto Água e Terra</p> <p>Dotação orçamentária: F693118122238286 - Gestão Administrativa IAT</p> <p>Natureza das despesas: 3390.39.50 - Serviço Médico - Hospital, Odontológico e Laboratoriais,</p> <p>Fonte do Recurso: F500 FD 000000 Id.Ex. 2</p>	<p>Serviço de esterilização cirúrgica de cães e gatos -</p> <p>R\$ 30.000, 00 (Trinta mil reais)</p>	Mês X
<p>Contrapartida do Município</p> <p>Dotação orçamentária: 10770 referencia: 2024</p> <p>Elemento de Despesa: 3390396302 – Impressos para Divulgação de Serviços, Obras e Campanhas</p> <p>Fonte do recurso: Fonte 0 - livres</p>	<p>Impressão de cartilhas de Tutela responsável</p> <p>R\$ 500,00 (Quinhentos reais) – equivalente a 10% de acordo com a tabela do IPARDES.</p>	Mês V
<p>Contrapartida do Município</p> <p>Dotação orçamentária: 10690 referencia: 2024</p> <p>Elemento de Despesa: 3390301800 – Materiais e Medicamentos para uso veterinário</p> <p>Fonte do recurso: Fonte 0 - livre</p>	<p>Intensificação de vacinação Anti rábica</p> <p>R\$ 2.500,00 (Dois mil e quinhentos reais) – equivalente a 10% de acordo com a tabela do IPARDES.</p>	Mês V
VALOR TOTAL		R\$ 33.000,00

Curitiba, 21 de junho de 2024.

José Luiz Scroccaro
Diretor-Presidente Instituto Água e Terra

Luis Adalberto Beto Lunitti Pagnussatt
Prefeito Municipal de Toledo



ePROTOCOLO



Documento: **PT_087_2024_Toledo.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Luis Adalberto Beto Lunitti Pagnussatt** em 24/06/2024 16:18.

Assinatura Avançada realizada por: **Jose Luiz Scroccaro (XXX.909.339-XX)** em 21/06/2024 14:51 Local: IAT/GDP.

Inserido ao protocolo **20.973.394-3** por: **Gabriela Castorino Luiz** em: 21/06/2024 13:32.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
da77fe15416bd88acb48de7dd8c30c2f.